

**INDESC - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
CULTURAL**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo – I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**



**Art. 1º - O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL** também designada pela sigla, **INDESC**, constituída em vinte e nove de abril do ano de dois mil e cinco sob a forma de ASSOCIAÇÃO, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua da Saúde nº 91 – Vila Vianelo, no município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

**Art. 2º - O INDESC** tem por finalidades:

- I** - promoção da assistência social;
- II** - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III** - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações Sociais na forma da Lei;
- IV** - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações Sociais na forma da Lei;
- V** - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI** - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII** - promoção do voluntariado;
- VIII** - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX** - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X** - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI** - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

**XII** - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

**XIII** - Viabilização de assistência técnica para as empresas no planejamento, na mobilização de recursos e implantação de projetos sociais, incentivar ações voluntárias, adoção de códigos de ética e de conduta, promovendo os direitos humanos nos locais de trabalho e na comunidade;

**XIV** - Promoção de parcerias de intercâmbio entre empresas com organizações não governamentais, poder público e agências, facilitando a atuação articulada de empresas e organizações empresariais com responsabilidade social para ações locais, nacionais e internacionais; estimular estudantes a assumir valores de responsabilidade empresarial; participar da criação, organização e atuação de entidades locais, internacionais e fóruns que tenham como objetivo a promoção da cidadania;

**XV** - Promoção e assistência a Criança e ao Adolescente;

**XVI** - Criar Institutos Educacionais oficiais próprios com reconhecimento junto ao MEC, Secretaria Estadual de Educação ou firmar convênios com Estabelecimentos de Ensino para atendimento de seus associados e da população carente.

**Parágrafo único** - O **INDESC** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o **INDESC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo único** - Para cumprir seu propósito o **INDESC** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º** - O INDESC terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 5º** - A fim de cumprir sua finalidade, o INDESC se organizará em quantas unidades de prestação de serviços, que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo – II DOS ASSOCIADOS



**Art. 6º** - O INDESC é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Fundador;
- II – Benfeitor;
- III – Honorário;
- IV – Contribuintes;
- V – Outros.

**Parágrafo único:** A admissão de associados será feito mediante aprovação da Assembleia Geral, desde que não haja nenhum impedimento legal, atendendo o disposto no art. 54, inciso II da Lei 10.406/2002.

**Art. 7º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – participar, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades da entidade;
- IV – desligar-se da associação mediante solicitação dirigida à Diretoria;
- V – ter acesso a informações pertinentes à entidade;
- VI – apresentar novos associados para admissão junto ao INDESC.

**Art. 8º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

**Art.9º** - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;

III – colaborar na consecução dos trabalhos e objetivos da entidade;

IV – Desempenhar com dignidade os cargos para os quais forem eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da Instituição;

V – Contribuir, na forma previamente acordada, com as quantias ou serviços a que se comprometerem;

VI – Comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividade e/ou administração (quando se tratar de pessoa jurídica).



**Parágrafo único** - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, os associados que descuprirem o presente Estatuto. A punição temporária bem como a exclusão definitiva só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso, conforme estabelece o artigo 57 da Lei 10.406/2002.

### **Capítulo – III** **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10** - O INDESC será administrado por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Administrativo.

**Parágrafo único:** A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe presta serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Art. 11** - A Assembleia Geral é órgão soberano da instituição se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12** - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e do Conselho Administrativo;
- II – destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Administrativo;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do INDESC;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvindo previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Instituição;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à instituição;
- VIII - decidir sobre a extinção da instituição e o destino do patrimônio;
- IX – Destituir a Diretoria
- X – Alterar o Estatuto Social.
- XI - Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos IX e X deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto.

§ 2º – para que sejam aprovados os incisos II e X fica exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembléia Geral, o que deverá ser convocada para tal finalidade, sendo que não poderá a Assembléia deliberar em primeira convocação sem que haja a presença absoluta dos associados, não podendo ainda ocorrer à mesma sem que estejam presentes pelo menos um terço dos associados nas convocações subseqüentes, tudo em conformidade com o artigo 59 da Lei 10.406/02.

**Art. 13** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano sempre convocada pelo Presidente, para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Art. 14** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Presidente ou a maioria da Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 15** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (deis) dias.

**Parágrafo único** – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes da assembleia geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

**Art. 16** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

#### **Capítulo – IV** **DA DIRETORIA**

**Art. 17** - A Diretoria será constituída por:

Presidente;

Vice-Presidente;

Secretário (a) Geral;

Diretor Jurídico;

Diretor Social;

Diretor de Patrimônio.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, sendo permitidas quantas reeleições que vierem ocorrer.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Art. 18 - Compete à Diretoria:**

- I - Dirigir a Instituição, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- III - executar a programação anual de atividades da instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de Prestação de Contas do exercício anterior;
- IV - Admitir pedido de inscrição de associados;
- V - Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VI - Aplicar as penalidades previstas no estatuto;
- VII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da assembleia geral;
- IX - Contratar e demitir empregados / prestadores de serviços;
- X - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

**Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.**

§ 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos seus integrantes e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 10 (deis) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

**Art. 20 - Compete ao Presidente:**

**I** – representar o **INDESC** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

**II** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

**III** – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e extraordinárias;

**IV** – Convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria, do Conselho Administrativo, participar das discussões e votar, com direito a novo voto, em caso de empate;

**V** – contratar e demitir empregados / prestadores de serviços;

**VI** - assinar com o tesoureiro, os balanços, balancetes, cheques, ordem de pagamento, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito do **INDESC**, bem como de sua escrituração financeira.

**VII** - Atribuir encargos ou serviços aos diretores além dos que se encontram nas atribuições específicas de cada um;

**VII** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos.



**Art. 21 - Compete ao Vice - Presidente:**

**I** – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

**II** – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

**III** – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Art. 22 - Compete ao Secretário (a) Geral:**

**I** – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

**II** – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**III** - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;

**IV** – Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos.

**Art. 23 - Compete ao Director(a) de Controladoria:**

**I** - Realizar operações financeiras de previsão orçamentária, ordens de pagamentos e análises de resultados juntamente com o Presidente;

**II** - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Instituição autorizadas pelo Presidente;

III - Assinar, com o presidente, os balanços, balancetes, cheques e ordens de pagamento, contratos, escrituras, documentos de crédito ou débito e demais documentos de tesouraria e ordem contábil;

IV - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

V - Apresentar relatórios e peças contábeis para a Diretoria e Conselho Fiscal que demonstrem o desempenho financeiro e contábil do período;

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e contabilidade;

VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

**Art. 24 - Compete ao Diretor Jurídico:**

I Prestar assessoria jurídica

II -Emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica relacionados aos interesses da Instituição;



**Art. 25 - Compete ao Diretor Social:**

I – Planejar e organizar os projetos de natureza do artigo 2º, inciso I, do presente Estatuto;

II – Assinar juntamente com o Presidente os projetos desta finalidade.

**Art. 26 - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

I - Zelar pela guarda, segurança, conservação, movimentação e transferência dos bens moveis;

II – Manter-se atualizado sobre as normas e procedimentos inerentes à gestão patrimonial;

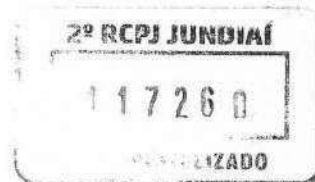
III – Efetuar o lançamento dos bens permanentes sob sua responsabilidade e o Levantamento Patrimonial;

IV – fiscalizar entradas e saídas de bens e manter o controle do almoxarifado;

V - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor de Controladoria;

## Capítulo – V

### DO CONSELHO FISCAL



**Art. 27** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação, que terá seu coordenador indicado pelo Presidente da entidade, eleito pela Assembleia Geral.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o termino do mandato.

**Art. 28** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## Capítulo – VI

### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Art. 29** – O Conselho Administrativo é um órgão consultivo, cabendo-lhe formular estratégias e orientar as ações do INDESC.

**Art. 30** – O Conselho Administrativo é constituído por um número mínimo de 05 (cinco) e no máximo de 08 (oito) associados, independentemente de sua categoria, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição quantas eleições que vierem ocorrer.

§ 2º - O Conselho Administrativo será presidido pelo Presidente do INDESC, e os demais membros deste órgão não terão designação específica.

§ 3º - Em caso de eventual ausência do Presidente, assumirá a presidência de referido conselho a Vice Presidente.

**Art. 31** – O Conselho Administrativo reunir-se-á;

I – Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês, e

II – Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou a requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - A convocação deverá informar dia, horário, e local da reunião, bem como resumidamente a ordem do dia.

§ 3º - As reuniões do Conselho Administrativo instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

§ 5º - As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente decidir em caso de empate.

## Capítulo – VII

### DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO.

**Art. 32** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

**I** – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

**II**- Contratos e acordos firmados com instituições privadas, e agências nacionais e internacionais de fomento social;

**III**- Doações, legados e heranças;

**IV** – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

**V**- Contribuição dos associados;

**VI** – Contribuições diretas de pessoas físicas;

**VII** - Doações das pessoas jurídicas de 2%, (dois por cento) do imposto de renda sobre o lucro operacional.

**Art. 33** - O patrimônio do **INDESC** será constituído pela dotação dos associados e contribuintes e pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 34**- O **INDESC** é constituído por prazo indeterminado competindo a Assembleia Geral decidir, nos termos deste estatuto, sobre eventual extinção, sendo que no caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 35** - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Capítulo – VIII**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**Art. 36** - A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

- I** – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II** – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III** – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Lei e no regulamento interno;
- IV** – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Capítulo – IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37** - O INDESC será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

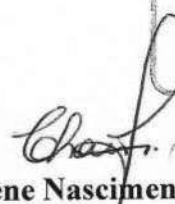
**Art. 38** - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

**Art. 39** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

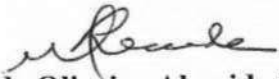
**Art. 40** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 41** - A presente alteração estatutária foi aprovada em assembléia geral extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2024.

  
**Luiz Gonzaga Silva Nascimento**  
Presidente

  
**Charlene Nascimento Campos**  
Primeira Secretária



  
**Lilian de Oliveira Almeida Lacerda**  
Advogado – OAB/SP 250.470



## CERTIFICADO DE REGISTRO

**CERTIFICO** e dou fé que o título apresentado teve suas páginas devidamente carimbadas e rubricadas, foi protocolado sob nº **63844** em **06/03/2024** e registrado no livro A deste **2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUNDIAÍ**, sob o nº **117260**, sendo averbado a margem do registro nº **85357** em **21/03/2024**.

**Razão social:** INSTITUTO NACIONAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL CULTURAL

**Natureza:** PJ ALTERAÇÃO ASSOCIAÇÃO

### Custas:

|                         |                   |
|-------------------------|-------------------|
| EMOLUMENTOS:            | R\$ 206,26        |
| ESTADO:                 | R\$ 58,57         |
| SEC. FAZENDA:           | R\$ 40,11         |
| REGISTRO CIVIL:         | R\$ 10,86         |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA:    | R\$ 14,16         |
| MINISTÉRIO PÚBLICO:     | R\$ 09,92         |
| ISS:                    | R\$ 06,11         |
| DESPESAS EXTRAS:        | R\$ 00,00         |
| <b>TOTAL DE CUSTAS:</b> | <b>R\$ 345,99</b> |



Selo Digital:

1126234PJSE000968903SE24Z

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Jundiaí, 21/03/2024.

  
( ) Raphael Stefani Ferreira - Escrevente  
 Aline Guimarães Pereira Mestriner - Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito.